



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

A Mesa da Câmara Municipal de Xangri-Lá, nos termos do Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

**Resolução nº 003/2018**

**“Institui a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Xangri-Lá e dá outras providências”.**

Art. 1º Fica Instituída a TRIBUNA LIVRE na Câmara Municipal de Xangri-Lá, para concessão da palavra às entidades representativas de classe, associações de moradores de bairro, distritos, sindicatos e associações em geral, que estejam legalmente constituídas e com sua inscrição ativa junto as receitas.

Parágrafo Único – Entende-se por tribuna livre a oportunidade concedida aos representantes das comunidades Xangrilenses, inclusive os de entidades constituídas neste território, para usar a tribuna do Poder Legislativo Municipal, apresentando suas reflexões sobre temas ou reivindicações de interesse público.

Art. 2º – A TRIBUNA LIVRE será exercida nos termos do inciso V do art. 130 do Regimento Interno desta casa.

I – A entidade ou representante da comunidade/bairro interessada, deverá inscrever-se para esta finalidade com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência;

II – A inscrição deverá conter o nome e qualificação do orador, comprovante de regularidade da instituição que representa, bem como ata da última eleição da diretoria.

III – A tribuna somente poderá ser utilizada pelo presidente ou membro da diretoria, que esteja exercendo a função por mais de um ano, da entidade que deseja fazer uso do espaço.

IV - No ato de inscrição deverá conter ainda o assunto a ser abordado.

§ 1º As inscrições serão feitas em formulários próprios fornecidos pela Câmara.

§ 2º Nenhuma entidade ou representante de comunidade/bairro poderá participar da tribuna livre mais de 01 (uma) vez por sessão legislativa.

§ 3º O uso da tribuna livre será feito rigorosamente de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

§ 4º Excetuam-se das disposições previstas nos parágrafos anteriores, por deliberação do Plenário da Câmara, assuntos que por sua natureza específica interessem apenas a determinada categoria.

§ 5º Será indeferido o uso da tribuna livre quando a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município ou versar sobre questões exclusivamente pessoais, políticas e partidárias.

I – é vedada a utilização da TRIBUNA LIVRE por pessoa que estiver filiada partido político.

Art. 3º - O orador no exercício da tribuna livre terá 5 (cinco) minutos. Prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, para usar da palavra sobre o tema previamente comunicado da forma do inciso II do artigo 2º, respeitado o disposto do artigo 6º desta lei.

Art. 4º - A tribuna livre será realizada por 2 oradores e o tema a ser abordado será distribuído para conhecimento prévio dos Vereadores, juntamente com a ordem do dia.

Art. 5º – O orador na tribuna livre deverá usar da palavra em termos compatíveis com o decoro, obedecendo às restrições impostas pelo Regimento Interno, ficando seu pronunciamento sujeito às sanções legais.

Parágrafo Único - No exercício da tribuna livre, o orador não poderá, sob pena de cassação da palavra pelo Presidente da Câmara:

I – desviar-se do tema proposto;

II – usar linguagem imprópria;

III – ultrapassar o tempo previsto no artigo 3º; salvo o disposto no artigo 6º;

IV – referir-se de modo depreciativo às autoridades constituídas.

Art. 6º - O orador na tribuna livre poderá ser aparteado nos termos regimentais, ficando o tempo dos apartes acrescidos ao tempo previsto no artigo 3º.

Art.7º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Mesa da Câmara Municipal de Xangri-Lá**

**Xangri-Lá, 30 de Maio de 2018.**

Valmir Dall'agnol  
Presidente

Jorge Luis Nicolau  
1º Secretário